



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 797/2016.

Parecer nº 837/2016.

AUTORIA: Deputado GALEGO SOUZA
RELATOR: Deputada CAMILA TOSCANO

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer material publicitário, que contenha apelo erótico e depreciar a pessoa humana como objeto sexual, e dá outras providências. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 797/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Galego Souza com a seguinte ementa: "Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer material publicitário, que contenha apelo erótico e depreciar a pessoa humana como objeto sexual, e dá outras providências."

Justificando a iniciativa o autor alega que o projeto tem a finalidade principal de que a ampla divulgação sem critérios da demonstração de atrações em casas de shows eróticos no âmbito do Estado da Paraíba, vem criando uma verdadeira apelação de forte conotação sexual, que estimula indiretamente a exploração sexual da mulher, do turismo sexual e da prostituição, e ainda, um precoce despertar sexual infantil, expondo o sexo de forma chula e preconceituosa, depreciando a figura feminina, constrangendo as crianças, em especial, aquelas que não conseguem discernir que se trata de um show ou evento de entretenimento adulto, já que em plena rua, existem cartazes gigantescos que apresentam seres humanos desnudos ou parcialmente desnudos, oferecendo shows de conotação eróticas e assemelhados.



A propositura constou no Expediente nesta Casa Legislativa, vindo esta Comissão para exame e parecer.

É relatório.

VOTO DO RELATOR

Recebe esta relatoria para análise a proposição de autoria do Deputado Galego Souza, que pretende Determinar a proibição de exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer material publicitário, que contenha apelo erótico e depreciar a pessoa humana como objeto sexual, e dá outras providências.

Assim, em preliminar análise, os autos do processo legislativo objeto de estudo, não fere dispositivos das Constituições: Federal e Estadual cujo exame cabe a esta Comissão de Justiça, se não, vejamos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- legitimidade de iniciativa concorrente

"**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades".

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

1) Objetivo prioritário do Estado;

"**Art. 2º** São objetivos prioritários do Estado:

.....
XI – respeito aos direitos humanos e sua defesa;"

2) Atribuição do Poder Legislativo, com posterior pronunciamento do Governador do Estado;

"**Art. 52.** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:"



3) legitimidade de iniciativa concorrente;

“**Art. 63.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (Grifo nosso)

Portanto, a leitura dos dispositivos constitucionais acima citados, se comprova que a norma articulada, não se limita dentre aquelas assinaladas como de iniciativa privativa do Governador do Estado à luz do que preconiza o parágrafo 1º, inciso II, do art. 63, da Carta Estadual.

Ademais, a proposta tem por finalidade garantir e implantar uma política direcionada para a erradicação de diversos problemas em nosso Estado, a exemplo da exploração sexual da mulher, o turismo sexual e a prostituição infantil.

Da Conclusão

Pelo todo exposto, voto pela da **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade**, por considerar que o Projeto de Lei nº 797/2016, contempla os aspectos constitucionais a ser observado quanto à sua elaboração.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2016.


Deputada CAMILA TOSCANO
Relatora



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida e após deliberação, vota pela declaração de **Legalidade, Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei N° 797/2016, acatando o arrazoado voto da Senhora Relatora.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 01.09.16


Deputada ESTELA BEZERRA
Presidenta


Dep. JANDUHY CARNEIRO
Membro


Dep. CAMILA TOSCANO
Membro

Dep. BRANCO MENDES
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro